

## LEI Nº 267

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, REGIME ESTATUTÁRIO, DO MUNICÍPIO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Novembro de 1981, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci, regime estatutário, reajustando em 44,99% (quarenta e quatro vírgula noventa e nove por cento), os vencimentos concedidos pela lei nº 254 de 23 de junho de 1981, conforme tabela anexa a presente lei.

Art.2º - As professoras, seus vencimentos obedecerão a legislação Federal vigente, o mesmo acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativo do município passarão a ser de CR\$ 12.658,60 (doze mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), mensais.

Art.5º - Revogas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de novembro de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Novembro de 1981.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal

### TABELA ANEXA A LEI Nº 267 DE 23/11/81

#### PESSOAL ATIVO

Nº	CARGO	VEM.MENSAL
1	Secretário Geral	27.620,00
1	Coordenador do SIAT	20.590,00
1	Chefe do Serviço de Fazenda	17.340,00
1	Motorista	16.240,00
1	Encarregado do INCRA	15.150,00
1	Encarregado de Junta Ser. Militar	15.150,00

#### PESSOAL INATIVO

1	Operário de obras	12658,00
1	Professora Leiga	7.595,20

Prefeitura Mun. De Ijaci, 23 de novembro de 1981.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal